



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

Lei Nº 073/2000

De, 09 de Novembro de 2.000

Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentarias para o exercício do ano 2.001 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo – Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art 70 , XXI , da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Disposições Preliminares.

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165,II e § 2º , da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, e o Art. 134, § 1º da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2.001, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal

II - Organização e estrutura dos orçamentos;

III –As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município para o Exercício correspondente.

IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o Exercício correspondente

V. Disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais

VI - Outras disposições

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

Art.2º - A Lei Orçamentaria de 2.001 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a :

melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas área de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça

incentivo à produção agrícola

recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano

modernização administrativa

incentivar programas de geração de emprego e renda, bem como as parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, para o exercício pleno da cidadania, e recuperar a capacidade de investimento, calcada no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, priorizando o combate a sonegação e a evasão fiscal, e na melhor adequação econômico - financeira do gasto público, de modo a assegurar o mais amplo acesso da população aos serviços sociais básicos, bem como a eficiência na sua prestação.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art.3º A proposta orçamentaria deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.2.000, e será composta de:

I – Projeto de Lei Orçamentaria Anual, que conterà:

a)anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei,

b)discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II. – Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em pessoal e Educação

Art.4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

I - O orçamento a que pertence, e

II. – O grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

- a) pessoal e encargos sociais
- b) juros e encargos da dívida
- c) outras despesas correntes

II – DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos
- e) inversões financeiras
- f) amortização da dívida
- g) outras despesas de capital

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

§ 2º A classificação a que se refere o caput deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentaria.

§ 3º As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos;

I. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

II. Da natureza da despesa para cada órgão;

III. Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

CAPITULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

Art.5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2.000 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo , mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/07/2.000 e 31/12/2.000, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurada no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

§ 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação , devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela resolução nº 69, de 14 de Dezembro de 1995 do Senado Federal, e de acordo com o item II. do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de Março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 5º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das Receitas.

§ 6º - Os órgãos e unidades descentralizadas bem como os fundos especiais poderão adequar a execução de suas despesas através do remanejamento de dotações de categoria de programação a outra, devendo o Ordenador de despesas responsável baixar ato proprio para sua efetivação.

Art 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição dos fontes de recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

Art. 7º -A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, além do disposto no Art. 22 da Lei nº 4.320/64, conterà os seguintes demonstrativos:

I – do comportamento das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social e os pressupostos de sua estimativa para o exercício de 2.001;

II – do desempenho das despesas por setor, abrangendo a administração direta e indireta e a fixada para o exercício de 2.001;

III – da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2.001, explicitando as premissas de sua determinação;

IV – do estoque da dívida pública, segundo as categorias interna e externa por motivo e período de vigência;

V – da estimativa da despesa para o exercício de 2.001, com amortização e encargos da dívida pública municipal, desdobrada nas categorias interna e externa, e ainda a estimativa de saldo remanescente para os demais exercícios.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal simultaneamente com o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados para sua consolidação, e os colocará à disposição da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, de modo a permitir o acompanhamento da execução orçamentária.

Art 8º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único – As receitas referidas no Caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art 9º - Na programação da Administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I – Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

II. - Novos Projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art 10 - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art 11 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30/08/2.000, suas respectivas propostas orçamentarias para fins de consolidação.

Art 12 - Fica o município obrigado a atender as exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art 13 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art 14 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos civis do município.

II. – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

III – dos recursos transferidos do FNS/MS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

IV – das transferências do Orçamento Fiscal

V – dos recursos transferidos pelo SAS/MPAS -

VI - de outras fontes

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do FNS/MS e SAS/MPAS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art 15 - O Poder Executivo poderá , apresentar para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no caput deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do Exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesa do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

Art.16 – A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá observar o limite de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior, conforme inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art 17 – As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, para o Poder Legislativo, serão liberadas até o dia 20 de cada mês, mediante comprovação de adimplência com o:

I – recolhimento do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título; e

II – Pagamento das contribuições previdenciárias;

Art. 18 – São exigências para transferências de recursos a órgãos públicos, privados e fundos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

I – recolhimento do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título; e

II – Pagamento das contribuições previdenciárias;

Art. 19 – O Orçamento Fiscal destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré escolar e ensino fundamental, de conformidade com: **Art. 212 da Constituição Federal, emenda constitucional nº 14, Lei Federal nº 9.394/96, Art. II – V, Lei Federal nº 9.424/96 Artigos 1º § 1º, Art. 7º e Parágrafo Único, Art. 8º Parágrafo Único da Lei Estadual nº 6.044/97.**

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art 20 – No exercício financeiro de 2.001, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000, para as despesas do Município com pessoal e encargos sociais não excederá a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas.

§ 1º - A repartição do limite global de que trata esse artigo, não poderá exceder os seguintes percentuais:

– 6% (seis por cento) para o poder Legislativo.

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para Poder Executivo.

§ 2º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no **Artigo 20** final de cada quadrimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

Art. 21 – Para efeito de verificação do limite global de que trata o Art. 20 desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo realizarão conjuntamente a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando a consolidação total das despesas do Município com pessoal e encargos sociais, conforme disposto nas alíneas a e h do inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, de conformidade com a legislação vigente, os relatórios e demonstrativos de gastos com pessoal de que trata o Art. 20 desta Lei.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Parágrafo Único – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de Dezembro de 2.000, fica autorizado a execução da proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos.

I – Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art 5º desta Lei.

IV. - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de $\frac{1}{2}$ (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei

Art 24 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentaria Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 4.320. de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes

Art 25 - As despesas com publicidade dos Poderes Executivos e Legislativos deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicidade de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-à na atividade de funcionamento.

Art 26 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo – Estado do Pará, em 09 de Novembro de 2.000

SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

ANEXO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.001

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

I. Administração, Planejamento e Finanças :

Projetos que garantam o aumento da eficiência e eficácia da Administração Pública dirigidos à capacitação e treinamento de seus recursos humanos, a otimização da arrecadação municipal, a expansão da rede física e a modernização municipal, aquisição de veículos, assim especificados:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento em recursos humanos;
- ◆ Projeto de reforma administrativa e tributária;
- ◆ Projeto de expansão da rede física;
- ◆ Projeto de modernização administrativa pela reengenharia e otimização do processo administrativo.

II. Agricultura, Pecuária e outras atividades Econômicas: Terras.

Projeto que garanta o incremento da produção da agricultura, pecuária, avicultura, e de outras atividades econômicas de relevantes importância para Município, direcionados ao abastecimento dos mercados internos e externo, na planificação dirigida ao pequeno e médio produtor, por micro-região, Distrito ou Vilarejo, fixando o homem à atividade produtiva, dando-lhe condições para o seu desenvolvimento econômico e auto sustento, assim especificados:

- ◆ Projeto de regularização de áreas invadidas nas Zonas Urbana e Rural.
- ◆ Projeto de incentivo e desenvolvimento de cooperativas agrícolas ou assemelhantes, vinculado à produção e comercialização e outros benefícios à produção e outros benefícios à seus integrantes;
- ◆ Projeto de implantação de agro-indústrias comunitárias;
- ◆ Projeto de fomento e desenvolvimento da agricultura e pecuária .
- ◆ Projeto de incremento à assistência técnica e extensão rural, recursos operacionais .
- ◆ Projeto de apoio à pequenos e médios produtores organizados visando um maior incremento e abastecimento da produção dos mercados interno, em havendo disponibilidade, o externo;
- ◆ Projeto de incentivo à produção e utilização de plantas medicinais.
- ◆ Projeto para a aquisição de patrulha agrícola mecanizada , e aquisição de veículo para transporte de produtos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

- ◆ Projeto para aquisição de mecanismo de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.
- ◆ Projeto de construção de Matadouro Municipal;
- ◆ Projeto de Apoio à Agricultura Familiar
- ◆ Implantação da Feira do Produtor Rural

III. Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

Projetos que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e/ou ampliação dos já existentes, bem como na capacitação e treinamento dos recursos humano;

Projetos que estimulem a difusão cultural e turística, notadamente a regional, incluindo a construção de prédios e espaços para as atividades culturais; e programas que proporcionem condições para atividades esportivas amadoras de modo geral, com a construção de pistas de atletismo e quadras de esporte, assim especificados:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- ◆ Projeto de construção de prédios para o pré-escolar;
- ◆ Projeto de aquisição de equipamentos para os ensinos pré-escolar e fundamental;
- ◆ Projeto de construção de complexos esportivos e quadras polivalentes;
- ◆ Projeto de restauração e ampliação dos prédios escolares já existentes;
- ◆ Projeto de construção de biblioteca pública.
- ◆ Projeto de incentivo a cultura no município;
- ◆ Projetos que visem manter e divulgar as manifestações culturais do município
- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Projeto para construção da Casa da Cultura
- ◆ Levantamento e incremento do potencial turístico do Município;
- ◆ Implantação do Projeto Meninos de Rua

IV. Energia/ Abastecimento de Água.

Projetos que visem , a melhoria do sistema de abastecimento e fornecimento de água potável , bem como a implantação da energia elétrica nas comunidades rurais.

- ◆ Projeto de eletrificação rural monofásica e trifásica
- ◆ Projeto de eletrificação Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

- ◆ Projeto de implantação do sistema de reservatórios elevados (Caixas de Água) para atender a sede do município.

V. Saúde e Meio Ambiente

Projetos que garantam o efetivo atendimento médico-odontológico e ambulatória, preventivo e assistencial, à população do Município, constituído em:

- ◆ Projeto de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- ◆ Projeto de implantação e aparelhamento de Unidades de Saúde nas Zonas Urbana e Rural;
- ◆ Projeto de aparelhamento de laboratório de análises clínicas;
- ◆ Projeto de atendimento médico-odontológico e ambulatorial a funcionar periodicamente para atender a população;
- ◆ Projeto de reforma dos postos de saúde já existentes;
- ◆ Projeto de prevenção e controle de doenças endêmicas, mediante planos de orientação, educação e tratamento da população;
- ◆ Projeto de implantação de um Programa de Tratamento da Saúde Bucal;
- ◆ Projeto de orientação à população sobre os cuidados básicos com a higiene e saúde; manuseio do lixo doméstico; utilização de remédios caseiros;
- ◆ Projeto da criação da Unidade Médica Ambulante, para atender o Povo da Zona Rural;
- ◆ Projeto para construção de Postos de Saúde no interior do Município;
- ◆ Projeto de implantação do sistema do abastecimento de água potável na zona urbana (Bairros)
- ◆ Implantação da Semana da Saúde do Homem
- ◆ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- ◆ Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

VI. Política Urbana:

Projeto que viabilize a urbanização de novos bairros e a reurbanização dos já existentes, nas Zonas Urbana e Rural, dotando-os de infra-estrutura e saneamento básicos, objetivando o bem-estar da população, em consonância com a política econômica e social do Município, consistindo em:

- ◆ Projeto de justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- ◆ Projeto de urbanização das áreas ocupadas por população de Baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

- ◆ Projeto para redução do **déficit** habitacional, direcionado prioritariamente à população de baixa renda, desde que conveniados;
- ◆ Projeto de arborização das praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de terraplanagem e bloqueteamento das ruas na sede do Município;
- ◆ Projeto de implantação do Programa “Limpe o Lixo”.

VII. Assistência Social:

Programa que viabilizem a missão constitucional do Município de proporcionar atendimento às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, crianças, adolescentes e às gestantes; desenvolvendo ações no sentido de modificar a prática paternalista e clientelista através de medidas abrangentes que abram caminhos ao processo de desenvolvimento do Município, com a elevação da qualidade de vida da população, dando condições de se integrarem à família, à sociedade, à escola e ao mercado de trabalho, assim especificados:

- ◆ Projeto de implantação de oficinas profissionalizantes e de artes e oficinas para crianças e adolescente;
- ◆ Programa de assistência social à criança e adolescentes carentes, aos portadores de deficiências, aos idosos e às gestantes;
- ◆ Projeto de ação integrada para o atendimento à criança e adolescente carente
Projeto de implantação de creches;
- ◆ Projeto de educação alimentar;
- ◆ Projeto de implantação de Cursos Profissionalizante e outros projeto de geração de emprego e renda;
- ◆ Projeto para construção de alojamento transitório para idosos
- ◆ Projeto Creche Escola para atendimento de crianças cujas mães exerçam atividades extra-lar
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

VIII. Saneamento e Urbanismo

- ◆ Projetos que garantam a construção, restauração e manutenção das estradas vicinais;
- ◆ Projeto de aquisição da frota mecanizada e caminhões coletores de lixo;
- ◆ Projeto de construção de praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de construção da rede de esgotos e pluvial
- ◆ Projeto de construção e conservação das praças e vias públicas;
- ◆ Projeto de construção e conservação das praças e vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

- ◆ Projeto de construção do terminal rodoviário;
- ◆ Projeto de terraplanagem e bloqueamento das ruas da sede do município; e vilas.

IX. Meio Ambiente

- ◆ Projeto de Educação Ambiental;
- ◆ Projeto de manejo sustentável e conservação de recursos naturais renováveis;
- ◆ Projeto de controle ambiental, visando suprir a deficiência dos serviços relacionados às questões ambientais;
- ◆ Projeto do aproveitamento racional e sustentável da fauna e da flora nativas;

Abel Figueiredo – PA., em 09 de Novembro de 2.000

SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal